



Portaria nº 194, de 08 de setembro de 2025

Autoriza a abertura de edital para seleção de discentes de graduação para estágio não obrigatório na Universidade Federal da Bahia.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 9.427 de 28 de junho de 2018, na Instrução Normativa SGDP/ME nº 213 de 17 de dezembro de 2019 e na Portaria UFBA Nº 169, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas para os processos seletivos da UFBA (CPHA); e

Que o estágio não obrigatório na UFBA objetiva proporcionar a preparação de discentes para o trabalho produtivo e para o desenvolvimento da vida cidadã, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, na inter-relação existente entre os conhecimentos teórico e prático inerentes à formação.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, para fins administrativos, a abertura de edital para a seleção de discentes matriculados em cursos de graduação da UFBA, para realizar atividades de estágio não obrigatório, pelos órgãos da Administração Central e Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia, especificados no Anexo I.

§1º- Para os efeitos desta Portaria ficam definidos os quantitativos de vagas de estágio a serem preenchidas, de acordo com as informações no Anexo I, atendendo a disponibilidade orçamentária e diretrizes desta Portaria.

§2º- Esta autorização tem validade de 12 meses contados da data da publicação.

Art. 2º - O processo seletivo para a contratação de discentes para estágio não obrigatório será conduzido por cada órgão e unidade relacionado no Anexo I, de acordo com edital próprio,



amplamente divulgado na unidade ou órgão concedente e nas unidades que ofertam os cursos de interesse, atendendo ao que se determina nesta Portaria e à legislação aplicável.

§1º- O processo seletivo deve ser registrado em processo no SIPAC onde constem: o edital e resultados da seleção entre outros documentos de interesse.

§2º- Recomenda-se adotar para a seleção de candidatos pesos iguais para coeficiente de rendimento, histórico escolar e entrevista individual.

§3º- Recomenda-se que o prazo de inscrição de candidatos à seleção seja de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

§4º – Findo o processo seletivo, caberá a cada órgão e unidade, listado no Anexo I, solicitar à CPHA a realização do procedimento de heteroidentificação e ao SMURB a avaliação por perícia médica, dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em reserva de vagas para, respectivamente, Pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas e para Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com o que tratam os artigos 5º e 6º desta Portaria.

§5º – Caberá a cada órgão e unidade encaminhar à PROPLAN o edital publicado e o resultado final do respectivo processo seletivo, com as informações e dados de identificação dos(as) discentes selecionados(as) – nome, matrícula, CPF, curso, semestre em que se encontra, *e-mail* e demais informações pertinentes, para fins de procedimentos administrativos de implantação dos estágios, seguindo as orientações e documentos diversos disponíveis em: <https://proplan.ufba.br/planejamento/bolsa-estagio-nao-obrigatorio>

Art. 3º - As atividades do estágio não obrigatório poderão ser de natureza acadêmica, técnica e/ou administrativa e serão especificadas por cada órgão e unidade no edital do processo seletivo, assim como os requisitos mínimos que poderão ser requeridos para a realização das atividades.

§1º - As atividades do estágio não obrigatório serão orientadas por docentes da UFBA em exercício, da área do curso de graduação em que o(a) discente está matriculado(a) e supervisionadas por servidor técnico-administrativo ou docente em exercício na área específica do estágio.

§2º – As atividades do estágio não obrigatório guardarão relação com o curso em que o(a) discente estiver regularmente matriculado(a).

Art. 4º - A concessão de estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o(a) discente selecionado(a) e a UFBA.



§1º - Do TCE constarão os direitos e benefícios cabíveis e os deveres e obrigações do(a) discente em estágio não obrigatório na UFBA, nos termos da legislação vigente.

§2º - O TCE definirá as situações de suspensão de direitos ou benefícios por descumprimento das obrigações que couberem ao(a) discente em estágio não obrigatório na UFBA.

§3º - A jornada do estágio não obrigatório na UFBA deve ser compatível com as atividades acadêmicas do(a) discente e não deve ultrapassar carga horária de quatro horas diárias e vinte horas semanais.

§4º - O estágio não obrigatório terá período de vigência de seis meses, definido no TCE, podendo ser prorrogado por mais três períodos seguidos de igual duração, enquanto o(a) discente estiver regularmente matriculado na UFBA. A prorrogação do estágio não pode ser feita para o último semestre do curso de graduação.

§5º - A prorrogação será feita mediante manifestação de interesse das partes, avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) a ser feita pela supervisão do estágio e assinatura de termo aditivo em processo no SIPAC, com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Termo de Compromisso.

Art. 5º - No processo seletivo de discentes para as atividades de estágio não obrigatório, o órgão ou unidade da UFBA, relacionado no Anexo I, definirá nos respectivos editais, as vagas autorizadas por esta Portaria, como segue:

- I – A definição, quantitativa, das vagas de ampla concorrência;
- II – A definição, quantitativa, da reserva de vagas destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as);
- III – A definição, quantitativa, das vagas destinadas a candidatos(as) com deficiência.

Art. 6º - Para se candidatar a reserva de vagas destinadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), o(a) discente deverá, no ato de inscrição ao processo seletivo, preencher, firmar e apresentar formulário próprio de autodeclaração étnico-racial, de acordo com o edital de cada órgão.

Parágrafo Único – Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo em reserva de vagas destinadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) deverão passar por procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, conforme Portaria UFBA nº 169, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 7º - Para se candidatar a reserva de vagas destinadas a candidatos(as) com deficiência, o(a) discente deverá apresentar, no ato de inscrição ao processo seletivo, relatório médico no original



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

em que conste o Código CID-10 que descreve a deficiência, de acordo com o edital de cada órgão.

Parágrafo Único – Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo em reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência serão avaliados(as) por perícia médica, realizada pelo Serviço Médico Universitário Rubens Brasil Soares – SMURB/UFBA, verificando-se se há enquadramento no que é previsto no art. 4º do Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 8º - O estágio não obrigatório na UFBA fará jus a bolsa-estágio mensal e auxílio transporte por dia efetivamente estagiado, nos seguintes valores:

Benefício/Carga horária semanal	Valor
Bolsa-estágio (nível Graduação)	R\$787,98
Auxílio transporte (diário)	R\$10,00

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor



ANEXO I

Portaria Nº 194/2025

Quantitativo de vagas autorizadas para os órgãos e unidades universitárias da UFBA, para a seleção de discentes de graduação, de acordo com a distribuição de vagas de ampla concorrência, de reserva de vagas étnico-racial e de reserva de vagas para discentes com deficiência, segundo proporções definidas na Instrução Normativa SGGP/ME nº 213 de 17 de dezembro de 2019.

ÓRGÃO/UNIDADE	Vagas em ampla concorrência (AC)	Reserva de vagas étnico-racial (30%)	Reserva de vagas discentes com deficiência (10%)	TOTAL
Escola de Dança	1	0	0	1
Faculdade de Arquitetura	2	1	0	3
Faculdade de Medicina	2	1	0	3
Instituto de Biologia	2	0	0	2
Instituto de Geociências	2	1	1	4
Museu Afro-Brasileiro	1	0	0	1
Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura	1	0	0	1